



Número: **0800393-44.2018.8.15.0881**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de São Bento**

Última distribuição : **04/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS (AUTOR)	RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)
JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS (AUTOR)	RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)
JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS (AUTOR)	RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25881 879	04/11/2019 13:42	<u>2662934_CONTESTACAO_01</u>	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO BENTO/PB

Processo n.º **08003934420188150881**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS** e outros, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido DEUSIRAM ARAÚJO DE MEDEIROS, , foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **19/11/2015**.

Desta maneira, os autores entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiários, conforme exigência legal.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA ILEGITIMIDADE DOS HERDEIROS PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹.

¹*Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).*



Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de únicos beneficiários na presente demanda².

Ressalta-se, que a certidão de óbito, de num. 14619909, informa que a vítima **tinha 03 filhos menores e 02 filhos maiores**, sendo assim, podemos observar que os autores não são os únicos herdeiros, restando pendentes três filhos, para que então possam receber o que lhes é devido do valor da indenização.

OSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
OSERVAÇÕES: O (A) ESTINTO (A) BRASILEIRO (A), AGRICULTOR, NASCERA EM 10.07.1969, ERA PORTADOR (A) DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: CPF N° 905.135.849-00, RG N° 001.345.820 SSP-MS, CERTIDÃO DE CASAMENTO: B-01, FLS. 289, TERMO N°. 578, TÍTULO ELEITORAL N° 016996271986. NÃO DEIXOU REIS, DEIXOU 03 (TRÊS) FILHOS MENORES DE IDADE E 02 (DOIS) FILHOS MAiores DE IDADE.
DECLARANTE: RG. 001656971 SSP - MS, CPF. 021.247.171-62, RESIDENTE NA RUA JOAQUIM RIBEIRO, SÃO BENTO ESTADO DA PARAÍBA. FOI FEITO ESTE ASSENTO DE ÓBITO DE ACORDO COM A Lei n°. 9.534/97. O referido é verdade. Dou fé.

Embora a autora Sra. Valdinete comprove a qualidade de beneficiária do falecido, sendo a viúva, e os outros dois autores idem, pois são filhos, estes não são os únicos beneficiários.

Assim, deve-se resguardar o direito dos outros três herdeiros/beneficiários, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência dos demais beneficiários para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015**

DO MÉRITO

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO CADAVÉRICO)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Indubitável que a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima não foi apresentada pela parte Autora, sendo certo que não ficou comprovado através do mesmo que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico.

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado, o que a lei traz como requisito, que a *causa mortis* tenha sido decorrente do acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

²SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)



Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da Lei Processual Civil.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT³.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil⁴.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros**, o que não é o caso em tela.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

³*x Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."*

⁴*x Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

⁵*"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."*

⁶*art. 1º. (...)*

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Observar-se que o parte autora litiga sob o p\'\'lio da Gratuidade de Justi\'\'a e, em caso de eventual condena\'\'o, os honor\'\'rios advocat\'\'cios dever\'\'o ser limitados ao patamar **m\'\'ximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei n\'\'o 1.060/50.

Contudo, a demanda n\'\'o apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do C\'\'odo de Processo Civil, \\'\'s hip\'\'teses de casos de "f\'\'cil" instru\'\'o.

Desta feita, na remota hip\'\'tese de condena\'\'o da R\'\'e, requer que o pagamento dos honor\'\'rios advocat\'\'cios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUS\AO

Ante o exposto, requer a R\'\'e a improced\'\'encia da a\'\'ao, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hip\'\'tese de condena\'\'o, pugna-se para que os juros morat\'\'rios sejam aplicados a partir da cita\'\'o v\'\'lida, a corre\ao monet\'\'ria na forma da fundamenta\'\'o da pe\ca de bloqueio e hor\'\'rios advocat\'\'cios sejam limitados ao percentual m\'\'ximo de 10%, consoante a previs\ao do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros morat\'\'rios serem calculados a partir da cita\'\'o v\'\'lida, a corre\ao monet\'\'ria a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o g\'\'nero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclare\ca:

- Queira o autor esclarecer se \\'\'o \'\'nico benefici\'\'rio da v\'\'itima ou tem conhecimento da exist\'\'encia de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a din\amica do acidente, os ve\'\'culos envolvidos e suas caracter\'\'sticas;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em raz\ao do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ci\encia de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Por fim, ressalta a necessidade da interven\ao do M\'\'st\'\'rio P\'\'blico nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do C\'\'odo de Processo Civil.

PARA FINS DO EXPRESSO NO ARTIGO 106, INCISO I, DO C\'\'ODO DE PROCESSO CIVIL, REQUER A R\'\'E QUE TODAS AS INTIMA\OES SEJAM ENCAMINHADAS AO ESCRIT\'\'RIO DE SEUS PATRONOS, SITO NA RUA S\AO JOS\'\'E, N\o 90, GRUPO 810/812, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20010-020 E QUE AS PUBLICA\OES SEJAM REALIZADAS, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO PATRONO SUELIO MOREIRA TORRES INSCRITO SOB O N\o OAB/PB 15477, SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA/PB, 31 de Outubro de 2019.

**SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477**

Rua S\ao Jos\'\'e, 90, 8\o andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ \\'\' CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/11/2019 13:42:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110413422775500000025014149>
N\'\'mero do documento: 19110413422775500000025014149

Num. 25881879 - P\'\'g. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SAO BENTO**, nos autos do Processo nº 08003934420188150881.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/11/2019 13:42:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110413422775500000025014149>
Número do documento: 19110413422775500000025014149

Num. 25881879 - Pág. 5